



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 388, DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007 (nº 1.759/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste 16 de outubro de 2004.

RELATOR: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

RELATOR "AD HOC": Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 142, de 15 de março de 2005, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004.

O Acordo foi apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame, também, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em 17 de março de 2005, a Mensagem presidencial foi recebida pela Câmara dos Deputados e o Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a chancela daquela Casa em 8 de fevereiro de 2007.

No Senado, a proposição sob comento foi distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 6 de março de 2007, e ao Relator signatário após o prazo regimental de 15 dias, no qual não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Cuida-se da apreciação de singelo, mas importante acordo internacional. Para estabelecer um fluxo mais ágil de pessoas, Brasil e Romênia decidiram firmar o instrumento em análise, em que definem a isenção de vistos em passaportes comuns no trânsito entre os dois países.

As relações diplomáticas entre Brasil e Romênia tiveram início em 1880. Em 1927, a Romênia estabeleceu, no Rio de Janeiro, sua primeira embaixada na América do Sul e, em 1929, o Brasil instituiu sua embaixada em Bucareste.

Entretanto, a densidade do relacionamento ainda não traduz o potencial de intercâmbio dos dois países. O que pode vir a acontecer com novos esforços diplomáticos e com o ingresso da Romênia na União Européia em 1º de janeiro de 2007, após 50 anos de alinhamento da Romênia com o bloco soviético.

Esse caráter do acordo está bem resumido na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Presidencial, no trecho transcrito abaixo:

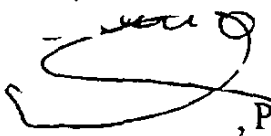
A assinatura do referido Acordo reflete o interesse dos dois Governos em desenvolver o relacionamento bilateral, que se encontra em franca intensificação, facilitando, mutuamente, o deslocamento de nacionais brasileiros e romenos entre os territórios de ambos os países. O presente Acordo se faz oportuno ao tempo em que a Romênia passará a integrar o grupo de países da União Européia que contempla livre trânsito de seus nacionais.

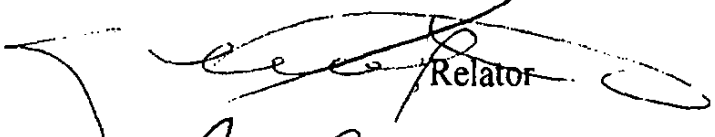
O Acordo está vazado em um breve preâmbulo e nove artigos, nos quais se anotam as cláusulas de praxe. As mais importantes e dignas de nota são a isenção recíproca de vistos para períodos de até 90 dias, a necessidade de comunicação à outra Parte quando houver modificação na lei interna sobre entrada e permanência de estrangeiros, o direito de encurtar a estada em seu território de quem seja considerado indesejável e a hipótese de suspensão parcial do instrumento nos casos de segurança nacional, ordem pública ou proteção à saúde, com a necessária notificação à outra Parte.

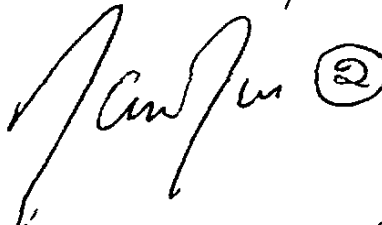
III – VOTO

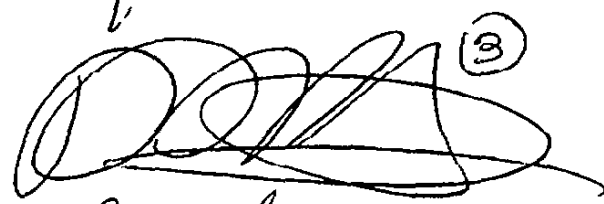
Por todo o exposto, por considerarmos conveniente aos interesses do País, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2007.

 ①
Presidente

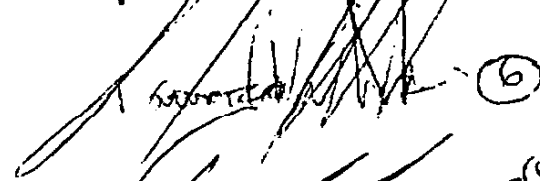
 Relator

 ②

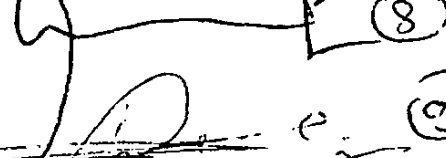
 ③

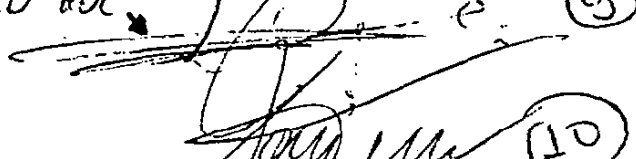
 ④

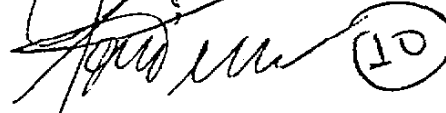
 ⑤

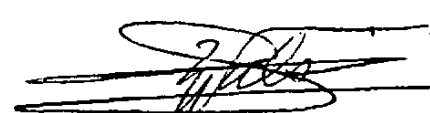
 ⑥

 ⑦

 ⑧

 ⑨

 ⑩

 ⑪

RELATOR
"AD HOC"

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

**ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 33, DE 2007,
OS SEGUINTESENADORES:**

- 1. HERÁCLITO FORTES, PRESIDENTE**
- 2. PAULO DUQUE**
- 3. AUGUSTO BOTELHO**
- 4. ROSALBA CIARLINI**
- 5. CRISTOVAM BUARQUE**
- 6. FLEXA RIBEIRO**
- 7. PEDRO SIMON**
- 8. MARCELO CRIVELLA**
- 9. MOZARILDO CAVALCANTI, RELATOR“AD HOC”**
- 10. ROMEU TUMA**
- 11. WILSON MATOS**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

Publicado no *Diário do Senado Federal*, de 25/5/2007.